

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ;

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 8ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2012. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel– 2º Secretário; Luiz Antonio Vieira Coelho; Vicente Cicarino Rocha; Luis Roberto de Jesus; Nisan César dos Reis Santos; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Reinaldo José Cerqueira, deixando de comparecer o Vereador Jorge Luís da Silva Rocha (ausência justificada). Na ausência do Presidente, e havendo numero legal, o Vice Presidente assumiu a presidência, declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** convidando o 1º secretário a proceder a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.992 de 13/03/12**: Cria e dá denominação ao Parque Municipal de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada com a denominação de Parque Municipal de Itaguaí Jutta F. Batista localizado na Estrada do Trapiche s/n Centro, Itaguaí – RJ. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho**: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.993 de 13/03/12**: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Santana, e dá outras providências (Rua Rafael Wallace Coutinho Pereira). O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O logradouro público conhecido como Rua 9, localizado no Bairro Santana passa a denominar-se: Rua Rafael Wallace Coutinho Pereira. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a confecção e colocação das placas denominativas, e oficiar aos órgãos federal, estadual e municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho**: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.994 de 13/03/12**: Dá

denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Santana, e dá outras providências (Rua Jovino Mangia). O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O logradouro público conhecido como Rua 7, localizado no Bairro Santana passa a denominar-se: Rua Jovino Mangia. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a confecção e colocação das placas denominativas, e oficiar aos órgãos federal, estadual e municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.995 de 13/03/12:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Santana, e dá outras providências (Rua Acidir Pinto Monteiro). O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O logradouro público conhecido como Rua 8, localizado no Bairro Santana passa a denominar-se: Rua Acidir Pinto Monteiro. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a confecção e colocação das placas denominativas, e oficiar aos órgãos federal, estadual e municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.996 de 13/03/12:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Santana, e dá outras providências (Rua Geraldo de Paula). O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O logradouro público conhecido como Rua 2, localizado no Bairro Santana passa a denominar-se: Rua Geraldo de Paula. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a confecção e colocação das placas denominativas, e oficiar aos órgãos federal, estadual e municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 2.997 de 13/03/12:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Santana, e dá outras providências (Rua Darlei Carvalho da Cunha). O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O logradouro público

conhecido como Rua 3, localizado no Bairro Santana passa a denominar-se: Rua Darlei Carvalho da Cunha. Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a confecção e colocação das placas denominativas, e oficiar aos órgãos federal, estadual e municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 13/03/12. (a) Silas Cabral – Presidente em Exercício. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente em Exercício encerrou a presente Sessão, marcando outra para quinta feira em horário Regimental. Nós, Ana Ligia, Joselaine e Milton, a redigimos